



## SUMÁRIO

Descrição	Página
ATO DE PROMULGAÇÃO.....	1
Lei Nº 482 de 10 de outubro de 2022. ....	2

### ATO DE PROMULGAÇÃO

“Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção pelo Prefeito Municipal no tempo hábil conforme no art. 55, §6º da Lei Orgânica Municipal de Mata Roma”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MATA ROMA - MA**, Estado do Maranhão, Sr. Josivan Garreto da Silva, no uso de suas atribuições definidas no art. 55, §6º da Lei Orgânica Municipal deste Município desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação em 10/10/2022 pela Câmara Municipal do Projeto de Lei 06/2022 – Precatório de 19 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 55, §6º da Lei Orgânica Municipal de Mata Roma.

#### RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Nº 482/2022 de 10 de outubro de 2022, oriunda do projeto de Lei nº 006/2022 – Precatório 19 de agosto de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal desta municipalidade, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Mata Roma - MA, aos 13 de dezembro de 2022.

**Josivan Garreto da Silva**  
Presidente

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8b78f09884e6c173f44b1a8ba2f24b77c5a0fdb7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Lei Nº 482 de 10 de outubro de 2022.**

Dispõe sobre o pagamento do abono (Rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno, para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE, no âmbito do município de Mata Roma – MA e dar outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no Art. 55, Inciso 6.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

Art. 1º – Esta Lei autoriza o pagamento do abono salarial (Rateio) dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB OU FUNDEB PERMANENTE mediante o recebimento de qualquer precatório, no percentual de 60% (sessenta por cento) quando tratar-se de verba referente ao FUNDEF OU FUNDEB e 70% (setenta por cento) quando FUNDEB PERMANENTE, obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os profissionais, na forma da Lei Federal Nº 14.325/2022.

Art. 2º - Terão direito ao rateio desse Recurso Extraordinário:

I- Os Profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF 1997-2006 ou do FUNDEB 2007-2020 a que se refere o caput do art. 01 desta lei:

II- Os Profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções da rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEB PERMANENTE a que se refere o caput do art. 01 desta lei;

III- Os aposentados que comprovarem efetivos exercícios nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançadas por este artigo.

Parágrafo Único. Para fins do inciso I deste artigo, consideram-se profissionais do magistério da educação docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Art. 3º - O Valor a ser pago a cada profissional:

Art. 3-A – Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo “I” desta lei.

§1º - Serão utilizados 60% (sessenta por cento) para pagamento de Abono aos profissionais da Educação Básica, como forma de valorização, segundo os termos do que determina o Art 7º da lei do FUNDEF (Lei Nº 9.424/96) e art. 22 da Lei do FUNDEB (Lei Nº 11.494/2007).

§2º - Os 40% (quarenta por cento) restantes dos recursos serão utilizados exclusivamente para as ações da educação no município, preferencialmente atendendo-se as metas do Plano Municipal de Educação e a valorização dos demais Servidores da Educação.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8b78f09884e6c173f44b1a8ba2f24b77c5a0fdb7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§3º- A Fiscalização da correta aplicação dos recursos decorrentes das Diferenças dos Repasses de Fundef ao Município de Mata Roma/MA e dos termos da presente lei, é da câmara de vereadores e do Conselho Municipal do Fundeb e demais órgãos de controle, nos termos do art. 24 da Lei do Fundeb (Lei Nº 11.494/2007).

I- É proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivos exercício no magistério e na educação básica, no caso dos demais profissionais da educação básica previstos no inciso III do caput do art. 61 da Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

II- Tem caráter indenizatório e não se incorpora à remuneração dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos que fizerem parte do rateio definido no artigo 02º.

§01.º. Para fins de levantamento dos valores pelos beneficiários, o município publicará Edital, no prazo de até 15(quinze) dias, contados do início da vigência da presente lei ou da disponibilização dos valores, contendo regras específicas de habilitação com vistas à comprovação de efetivo exercício na função de magistério/educação básica no período em que se refere ao precatório liberado.

§02.º. Em cumprimento a Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), será publicado edital com nomes dos beneficiários e respectivos valores recebidos.

Art. 4º - O Critério para pagamento do rateio do precatório do FUNDEF entre os profissionais beneficiários será computado para fins de divisão:

I- O valor quantitativo proporcional a jornada de trabalho;

II- Valor computado proporcional aos meses ou dias de efetivo exercício.

Parágrafo Único. A Forma e o valor do rateio destinado a cada beneficiário, serão estabelecido mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com o período a que se refere o precatório liberado, obedecendo o critério de divisão deste artigo.

§1º - Os pagamentos de Abonos aos Servidores Públicos municipais, a título de “valorização dos profissionais da educação básica”, tem natureza indenizatória e não integrarão os vencimentos mensais dos mesmos, a nenhum título.

§2º - Serão contemplados todos os profissionais que estavam em exercício de suas funções e ainda aqueles aposentados ou exonerados, no período de 1998 a 2006, e eventuais pensionistas.

§3º - Em caso de morte e comprovado o óbito do professor efetivo, receberão o adicional, os seus herdeiros devidamente habilitados, nos termos do Código Civil.

§4º - O Adicional também será pago aos demais Profissionais da Educação que recebeu seus vencimentos à conta dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB (VIGIAS, AOSD, AUXILIARES ADMINISTRATIVOS E OUTROS), segundo o percentual definido no Anexo “I” desta Lei.

Art. 5º - Sobre o recurso a ser rateado, por se tratar de parcela cujo caráter de abono eventual expressamente desvinculado do salário, não incidirá o desconto previdenciário.

Art. 6º - O Rateio e pagamento tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 6-A – Pela presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes devidos às Leis orçamentárias municipais, podendo remanejar rubricas orçamentárias, criar, extinguir ou modificar despesas e receitas.

Parágrafo Único: Em quaisquer hipóteses deverão ser observadas as regras e os limites estabelecidos nas leis de responsabilidade (lei complementar Nº 101/2000), nos planos orçamentários municipais e nos limites mínimos com cada despesa específica.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8b78f09884e6c173f44b1a8ba2f24b77c5a0fdb7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 6-B – Pela presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dos Recursos decorrentes dos repasses das diferenças do FUNDEF, para o pagamento de eventuais dívidas trabalhistas do município para com os professores, desde que sejam referentes á diferenças e/ou perdas salariais daquele período.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## ANEXO “I” – DESPESAS E PERCENTUAIS

ESPECIFICAÇÃO	AÇÃO	PERCENTUAL
<p><u>Valorização dos Profissionais da Educação Básica</u>, em conformidade com as</p> <p>Leis: 9.394/96, 9.424/96 e 11.494/2007</p> <p>Atendendo a METAS do PME:</p>	<p>Valorizar os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação.</p> <p>Pagamento de ABONO</p>	60% dos valores transferidos via precatórios do Fundef, mediante rateio a ser efetuado em casa repasse.
	<p>Valorizar os demais Profissionais da Educação: Aosd, Vigias, Auxiliares Administrativos e outros.</p> <p>Pagamento de ABONO</p>	08% dos 40% dos valores transferidos via precatórios do Fundef, mediante rateio a ser efetuado em cada repasse.
	<p>Oferta de Formação Continuada para os profissionais da Educação Básica do Município.</p>	2% dos 40%
<p><u>Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico em</u></p> <p>Conformidade com as Leis: 9394/96, 9424/96 e 11494/2007.</p>	<p>Adequação dos Espaços Físicos das Escolas para o atendimento aos Alunos portadores de necessidades especiais.</p>	2% dos 40%
	<p>Aquisição de Veículos para o transporte escolar</p>	5% dos 40%
	<p>Construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento escolar</p>	65% dos 40%
	<p>Aquisição de Equipamentos para climatização das Escolas da Rede Municipal de Ensino Básico</p>	3% dos 40%
	<p>Aquisição de Computadores e acessórios para a implantação de Laboratórios de</p>	4% dos 40%

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://mataroma.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 8b78f09884e6c173f44b1a8ba2f24b77c5a0fdb7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Atendendo a METAS do PME	Informática nas Escolas Municipais que ainda não possuem.	
	Aquisição de Livros Paradidáticos para as Bibliotecas da rede de ensino municipal	2% dos 40%
	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para as Escolas da Rede Municipal de Ensino Básico.	5% dos 40%
	Implementação de Programas voltados a Educação para o trânsito.	5% dos 40%
	Aquisição de Plataforma de internet para implantar, alimentar e manter os programas educacionais do município	2% dos 40%

Mata Roma – MA, 13 de dezembro de 2022.

Josivan Garreto da Silva  
Presidente

